



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1314, DE 10 DE JULHO DE 2013.

SÚMULA: "Autoriza o Município de Pontal do Paraná, a integrar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Litoral do Paraná – CIDERLIPA, firmado entre as Administrações Públicas Municipais do Litoral do Paraná, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Pontal do Paraná no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Litoral do Paraná – CIDERLIPA, formado entre os Municípios do Litoral Paranaense, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de Abril de 2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017 de 17 de Janeiro de 2007.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 1º - Para cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I – firmar convênio, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de qualquer entidade e

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

órgãos governamentais;

II – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, obedecendo aos princípios da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Fica desde já o Poder Executivo Municipais autorizados a incluir nas propostas orçamentárias vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, autorizados a participar do Consórcio Público CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONA DO LITORAL DO PARANÁ – CIDERLIPA, podendo para tanto, formalizar Protocolo com os demais entes da Federação.

§ 1º - A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por Lei, do Protocolo de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO LITORAL DO PARANÁ – CIDERLIPA, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 2º - A Minuta do Protocolo de Intenções será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 10 de julho de 2013.


EDGAR ROSSI
Prefeito


CRISTIAN LUIZ MORAES
Procurador Geral